



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.277, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Altera o *caput* do artigo 11, o *caput* do artigo 16, o § 10 do artigo 19, o § 9º do artigo 27, o § 1º do artigo 28, a Tabela 02 do Anexo I-A, as Tabelas 10 e 12 do Anexo II-A, a Tabela 04 do Anexo IV, a Tabela do Anexo VI, o subitem 9 do item XXIII e o subitem 9 do item XXV do Anexo VII, acrescenta os §§ 12 e 13 ao artigo 27, o inciso VIII ao *caput* do artigo 28, o § 5º ao artigo 28 e revoga o § 5º do artigo 12-A, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do artigo 11, o *caput* do artigo 16, o § 10 do artigo 19, o § 9º do artigo 27, o § 1º do artigo 28, a Tabela 02 do Anexo I-A, as Tabelas 10 e 12 do Anexo II-A, a Tabela 04 do Anexo IV, a Tabela do Anexo VI, o subitem 9 do item XXIII e o subitem 9 do item XXV do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O servidor do quadro efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá ser lotado em Órgãos de Natureza Política para desenvolver atividades de natureza administrativa, limitado à quantidade máxima de 3 (três) servidores efetivos por unidade, mediante autorização do Gabinete da 1ª Secretaria.

Art. 16. Os ocupantes dos cargos que compõem os Órgãos de Natureza Política serão lotados e desempenharão suas atribuições no Plenário, nas Comissões Permanentes, na Mesa Diretora, nos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria da Mesa Diretora, Liderança do Governo, Parlamentares, Corregedoria Parlamentar, Ouvidoria Parlamentar, Gabinete de Emendas Parlamentares e Gabinete de Relações Institucionais.

Art. 19. ....

§ 10. As disposições dos §§ 1º, 6º, 7º e 8º deste artigo não se aplicam aos servidores ocupantes dos cargos de assessoria de segurança previstos no artigo 7º desta Lei Complementar, os quais fazem jus exclusivamente à gratificação constante na Tabela 03 do Anexo III-A desta Lei Complementar, vedada a opção pela Função Gratificada estabelecida neste artigo.

Art. 27. ....

§ 9º O limite de horas-aula será de 20 (vinte) horas por mês, aplicando-se apenas aos instrutores que não estejam lotados ou formalmente à disposição da Escola do Legislativo, admitida a superação desse limite, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização prévia do Diretor Geral da Escola.

Art. 28. ....

§ 1º As Comissões previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do *caput* deste artigo serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, estes últimos sem direito à gratificação, que somente atuarão na ausência ou impedimentos daqueles.

**ANEXO I-A**

**ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA**

**TABELA 02**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

<b>Unidade Política</b>	<b>Cargo</b>	<b>Código</b>	<b>Quant.</b>
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	DAG-01	1
	Subchefe de Gabinete da Presidência	DAH-01	2
	Assessor Executivo	DAG-02-A	16
	Assessor de Gabinete I	DAG-03	3
	Assessor Especial da Presidência	DAG-04	3
	Assessor de Gabinete II	DAG-05	5
	Assessor Parlamentar	AP 01-25	83
	Assessor Técnico	AT 01-30	156

**ANEXO II-A**

**ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**

**TABELA 10**

**CORREGEDORIA GERAL**

<b>Unidade Administrativa</b>	<b>Cargo</b>	<b>Código</b>	<b>Quant.</b>
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL	<b>Corregedor Geral</b>	DAS-01	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	3
	Chefe de Gabinete	DAS-04-B	1

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL ADJUNTO	<b>Corregedor Geral Adjunto</b>	DAS-02	1
	Assessor Especial	AE 01-05	2
CARTÓRIO  COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	<b>Chefe do Cartório</b>	DAS-06	1
	Escrivão	AS-04	1
	<b>Presidente de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar</b>	DAS-07	2
	Membro de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	AS-04	4

.....

**TABELA 12**

**ESCOLA DO LEGISLATIVO**

<b>Unidade Administrativa</b>	<b>Cargo</b>	<b>Código</b>	<b>Quant.</b>
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	<b>Diretor Geral da Escola do Legislativo</b>	DAS-01	1
	Diretor Geral da Escola do Legislativo Adjunto	DAS-02	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	5
	Assessor Especial	AE 01-05	10
	Assessor de Planejamento e Avaliação	AS-04	1
	Assessor de Apoio a Projetos e Eventos	AS-04	1
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	<b>Diretor Administrativo</b>	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	5
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	<b>Chefe de Divisão de Apoio Administrativo</b>	DAS-06	1

	Assessor de Direção	AS 01-07	3
DIVISÃO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	<b>Chefe de Divisão de Tecnologia e Informação</b>	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
DIVISÃO DE BIBLIOTECA	<b>Chefe de Divisão de Biblioteca</b>	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
COORDENADORIA PEDAGÓGICA	<b>Coordenador Pedagógico</b>	DAS-04-B	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3

.....

**ANEXO IV**

**ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**

.....

**TABELO 04**

**CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (FGs)**

<b>Código</b>	<b>Descrição da Função</b>	<b>Crítérios de Concessão</b>	<b>Valor</b>	<b>Quant.</b>
FG-1	Função de Direção ou Chefia	Nomeação para o exercício de cargo de direção ou chefia.	100% do valor do cargo em comissão	Vinculada ao cargo
FG-2	Função de Assessoramento	Nomeação para o exercício de cargo de assessoramento.	90% do valor do cargo em comissão	Vinculada ao cargo

FG-3	Função Técnica de Alta Complexidade	Nível superior em área compatível com a função exercida; experiência mínima de 5 anos no setor público ou privado na área de atuação; atuação em projetos estratégicos, normativos ou tecnológicos de alta relevância.	R\$ 3.000,00	20
FG-4	Função Técnica de Média Complexidade	Nível superior ou técnico especializado; experiência mínima de 3 anos na área de atuação; atuação em atividades operacionais estratégicas, suporte técnico ou planejamento.	R\$ 2.000,00	40
FG-5	Função Técnica de Baixa Complexidade	Nível fundamental, médio ou superior; experiência mínima de 2 anos em funções correlatas; atuação em atividades de suporte administrativo ou técnico de menor complexidade.	R\$ 1.500,00	60

.....

## ANEXO VI

### GRATIFICAÇÃO DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS

Nome da Comissão	Função	Valor (R\$)
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia	Presidente	2.500,00
	Membros	2.000,00
Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços	Presidente	2.500,00
	Membros	2.000,00
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Publicidade	Presidente	2.500,00
	Membros	2.000,00

Comissão de Acompanhamento, Fiscalização de Informática	Presidente	2.500,00
	Membros	2.000,00
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Estágio e Menor Aprendiz	Presidente	2.500,00
	Membros	2.000,00
Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de Bens Móveis e Imóveis e de Bens de Consumo	Presidente	2.500,00
	Membros	2.000,00
Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - CPAD	Presidente	2.500,00
	Membros	2.000,00
Comissão Especial de Licitação - CEL	Presidente	2.500,00
	Membros	2.000,00

.....

## ANEXO VII

### COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

.....

#### XXIII – ESCOLA DO LEGISLATIVO

.....

##### 9. Coordenadoria Pedagógica:

A Coordenadoria Pedagógica é uma unidade responsável pela organização e apoio às atividades de planejamento dos serviços educacionais oferecidos pela Escola do Legislativo e pela supervisão de sua execução, oferecendo orientação técnica e administrativa aos processos de organização e da oferta dos serviços educacionais. O quadro de pessoal da Coordenadoria Pedagógica será composto por servidores designados pelo Diretor-Geral, em funções especificamente criadas e regulamentadas por ato normativo complementar, com caráter permanente ou temporário.

.....

#### XXV - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

.....

##### 9. Divisão de Controle de Registro de Frequência.

..... ” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 12 e 13 ao artigo 27, o inciso VIII ao *caput* do artigo 28, o § 5º ao artigo 28, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. ....

.....

§ 12. Os servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, lotados ou formalmente à disposição da Escola do Legislativo, terão a hora-aula remunerada conforme os percentuais abaixo, aplicados sobre os valores constantes do Anexo V desta Lei Complementar, de acordo com o nível de habilitação:

I - Doutorado: 20% (vinte por cento);

II - Mestrado: 15% (quinze por cento);

III - Especialização: 10% (dez por cento);

IV - Graduação: 8% (oito por cento); e

V - Ensino Médio Profissionalizante: 6% (seis por cento).

§ 13. Os percentuais previstos no § 12 deste artigo serão aplicados exclusivamente quando a titulação do servidor for compatível com o conteúdo do curso ministrado.

Art. 28. ....

.....

VIII - Comissão Especial de Licitação - CEL; e

.....

§ 5º A Comissão Especial de Licitação - CEL, prevista no inciso VIII do *caput* deste artigo, subordinada à Secretaria Geral, desempenhará atividades adicionais e de natureza singular, cuja complexidade exige, além da dedicação suplementar, uma enorme responsabilidade de seus membros, habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que “Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.”. (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 5º do artigo 12-A da Lei Complementar nº 1.056, 26 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 18 de fevereiro de 2025.

Rondônia, 9 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/05/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059703301** e o código CRC **F4305D74**.